



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.645/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a instituição do Marco Zero do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Marco Zero da cidade de Fazenda Rio Grande que ficará localizado no espaço da parte de trás da Prefeitura, na Praça Brasil, entre as ruas Jacarandá e Itália, estabelecida pela localização -25.651013, -49.309235.

Parágrafo Único. O Marco Zero da cidade de Fazenda Rio Grande compreende-se o espaço territorial urbano inserido no perímetro limitado pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

- No vértice com a Rua Jacarandá: G.D -49.30981 -25.64969; GMS 49°18'35.3"O 25°38'58.9" S; UTM 22S. 669664.48L 7162026.38N;
- No vértice com a Rua Inglaterra: G.D -49.30976 -25.64974; GMS 49°18'35.1"O 25°38'59"S; UTM 22S. 669669.25L 7162021.28N;
- No vértice com a Rua Itália: G.D -49.30963 -25.65253; GMS 49°18'34.7"O 25°39'09.1S; UTM 22S. 669678.22L 7161711.51N;
- No vértice com a Rua Macedônia: G.D -49.30869 -25.65248; GMS 49°18'31.3"O 25°39'08.9"S; UTM 22S. 669773.08L 7161715.66N.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a construção do Marco Zero de concreto contendo no topo uma placa indicativa.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo lançar concurso público para a escolha do melhor design para a construção do Marco Zero.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravina
Presidente

*Lei de autoria dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.646/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Implanta os grupos de exercícios terapêuticos preventivos (GETEP) no município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Fazenda Rio Grande os grupos de exercícios terapêuticos (GETEP) no trabalho de promoção da saúde e bem estar físico dos moradores de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Os GETEP's (grupos de exercícios terapêuticos e preventivos fisioterápicos) serão organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude em conjunto com a Secretaria de Saúde.

I - A Secretaria de Esporte ficará responsável pela execução das atividades dos GETEP's, incluindo avaliação física e funcional dos participantes por meio de profissionais qualificados.

II - A Secretaria de Saúde deverá realizar a captação dos participantes, encaminhando pacientes avaliados pelos médicos das unidades básicas de saúde ou centros de especialidade, e disponibilizando profissionais e funcionários que possam dar suporte aos trabalhos sem afetar as atividades da secretaria e do sistema único de saúde do município.

Art. 3º As atividades deverão ser coordenadas com o intuito de atender pacientes com patologias crônicas.

Art. 4º Grupos da melhor idade e conveniência poderão solicitar a criação de GETEP voltado para o grupo e faixa etária específica.

Art. 5º Para que o paciente seja atendido no GETEP através das Unidades Básicas de Saúde será necessário encaminhamento médico com indicação da patologia do paciente e autorização para execução de atividade física.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e outras afins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravina
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.647/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de FAZENDA RIO GRANDE, o Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação de:

I - sobras de matérias primas da construção civil;

II - resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins;

III - materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral; e

V - doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

Parágrafo único. O material poderá ser recolhido e transportado pelos próprios doadores ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou donatário.

Art. 2º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as repassarão ao Banco.

Art. 3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter cadastro atualizado de pessoas interessadas, as quais deverão residir em FAZENDA RIO GRANDE, comprovando ser proprietário e residente do imóvel, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. A inscrição e a manutenção do cadastro das pessoas interessadas serão realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado no website e demais meios de publicidade da Prefeitura do Município de FAZENDA RIO GRANDE.

Art. 6º O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local apropriado, pertencente ao município.

Art. 7º O Banco de Materiais de Construção, será administrado pela Prefeitura de FAZENDA RIO GRANDE e coordenado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 8º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por situações emergenciais e/ou calamidade os incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, as situações onde os danos são totais ou parciais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 9º O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:

I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;

III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;

V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;

VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravina
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Professor Hélio Pereira.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.648/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza a criação da Campanha de Incentivo à Música em Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Campanha de Incentivo à Música em Fazenda Rio Grande/PR, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de outubro, pela Prefeitura Municipal desta cidade, por intermédio da Secretaria responsável pela área da cultura.

Parágrafo único. A campanha poderá ser efetivada através de palestras gratuitas de introdução musical e aperfeiçoamento do ensino da música, por meio de: aulas de cantos, aulas de sopro, práticas de instrumentos, apresentações históricas sobre a cultura musical, etc.

Art. 2º A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Incentivo à música será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas, municipais, estaduais e federais, assim como de instituições sem fins lucrativos.

Art. 3º O orçamento da Campanha de Incentivo à Música poderá ser complementado por recursos provenientes de convênios ou parcerias com instituições públicas privadas, de nível municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Inclui-se no dispositivo do artigo acima as leis de incentivo à cultura ou de outros programas de fomento cultural existente.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Professor Léo.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.649/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Institui o Dia Municipal da Cavalgada de Santo Antônio, A Semana dos tropeiros e A Semana Farroupilha e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído O DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA DE SANTO ANTÔNIO, a ser celebrado anualmente no domingo, no dia 13 de Junho dia de Santo Antônio ou próximo a data.

Parágrafo Único. A data de que trata o caput integrará o calendário de atividades institucionais do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Fica instituída A SEMANA DOS TROPEIROS, a ser celebrada anualmente no dia 26 de abril ou próximo a data seguindo a lei estadual Lei nº 14.356, de 7 de abril de 2004.

Parágrafo Único. A data de que trata o caput integrará o calendário de atividades institucionais do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Fica instituída A SEMANA FARROUPILHA, a ser celebrada anualmente, entre os dias 13 e 20 de setembro. A Semana Farroupilha começa dia 13 de setembro e se estende até o dia do gaúcho.

Parágrafo Único. A data de que trata o caput integrará o calendário de atividades institucionais do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Na data de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal, na figura dos Poderes Executivo e Legislativo, promoverá ações com o objetivo de valorizar a Cavalgada, a semana dos tropeiros e semana farroupilha compreendida como manifestação cultural/religiosa e turísticas em forma de passeio, celebrações e festividades realizada por grupos de cavaleiros e amazonas, entre crianças e idosos, tais como:

I - Realização de reuniões e audiência pública em prol da Cavalgada;

II - Discussão acerca dos bons tratos aos animais e do resgate à cultura e tradições;

III - Prorrogação de parcerias com grupos de cavaleiros e amazonas para a realização de Cavalgadas, a semana dos tropeiros e semana farroupilha.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.650/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Estabelece o "Programa RG nas Escolas no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Estabelece o "Programa RG nas Escolas Municipais no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade levar a estrutura capaz de emitir a primeira via do documento de identificação, RG (Registro Geral), até as instituições de ensino, tal como Escolas Municipais dentro do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria competente autorizado a ceder servidores para a realização desses serviços, em parceria com a Delegacia da Polícia Civil, órgão responsável pela emissão de RGs no Município, afim de promover ações necessárias para a confecção do documento no modo itinerante, e campanhas de divulgação do serviço, informando datas e horários disponíveis para a realização do processo.

Art. 3º As ações referentes à execução do programa serão realizadas anual e periodicamente, conforme disponibilidade dos órgãos envolvidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Alexandre Maringá.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.651/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras serviço de distribuição de energia elétrica, internet, telefone e tv a cabo e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover a regularização ou a retirada de fiação inutilizada ou em desuso em vias públicas do município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada Distribuidora, fica obrigada a realizar o alinhamento das fiações ou a remoção, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando a não interferir no uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas, instalações e edificações.

§ 3º De imediato, a Distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabamentos, para que realizem o alinhamento da fiação que instalaram ou a retirada de seus fios desnecessários ou inutilizados no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º A Distribuidora deverá enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal um relatório das ações de retiradas ou alinhamento dos fios dela própria ou das notificações que enviou às empresas que compartilham o uso dos seus postes.

Art. 3º As fiações instaladas nos postes a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável.

Parágrafo Único. Quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento de estrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter o nome de todas as empresas que a utilizam.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, a Distribuidora será notificada acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter a localização do poste com fiação a ser regularizada e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Caso os fios pertençam à alguma empresa que compartilhe a infraestrutura dos postes, a própria Distribuidora deverá notificar esta empresa, para que a não conformidade identificada seja regularizada.

Art. 5º Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação feita pela administração pública municipal, caso a não conformidade relatada não tenha sido regularizada, será aplicada multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município à Distribuidora ou empresa que compartilhe de sua infraestrutura de postes.

§ 1º A cada 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta Lei, nova multa será aplicada com valor dobrado em relação à anterior.

§ 2º A comprovação de que a Distribuidora enviou notificação à empresa que compartilhe de sua infraestrutura de postes, para que regularize a situação no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação original pela Administração Pública Municipal, isenta a Distribuidora da responsabilidade administrativa.

Art. 6º Caso o serviço prestado pela Distribuidora ou outras empresas que compartilham a sua infraestrutura de postes tenha que ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente nos termos do art. 6º, inciso VII da Lei Federal 13.460/2016.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do setor de Iluminação Pública a notificação referente a multa que consta no Art. 5º desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

* Lei de autoria do Vereador Alex Padilha.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.655/2022.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre denominação de praça pública localizada no município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se "PRAÇA DA FAMÍLIA", a praça pública, localizada na Rua Paulo Leminski, 444, bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Carlos Brandão.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.656/2022.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre o "Projeto Cabide Solidário se puder doe se precisar pegue" no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição do Projeto Cabide Solidário, objetivando promover através da Secretaria da Assistência Social, a autoestima e a valorização das famílias beneficiadas através de doação de roupas, sapatos, e principalmente no inverno, de agasalhos e cobertores.

Art. 2º Devem ser destinados locais para a instalação de caixas coletoras nos postos de saúde, escolas e órgãos públicos municipais (dependências da Prefeitura, Secretarias Municipais e na Câmara Municipal de Vereadores, para a arrecadação de roupas, calçados e cobertores.

Art. 3º No final de cada mês, serão distribuídas as arrecadações, em espaço organizado e humanizado, para que as famílias sejam bem acolhidas, dentro do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, onde possam escolher e experimentar as roupas e calçados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Marco Antônio.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.657/2022.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 1.575, de 21 de junho de 2022, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da súmula da Lei Municipal nº 1.575, de 21 de junho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Súmula: "Cria o "Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho (PEACELT)", no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."

"(...)".

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.575, de 21 de junho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Fica criado o "Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho (PEACELT)", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade da Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I - Doação de materiais;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos públicos culturais, esportivos, de lazer, de empregabilidade e capacitação profissional;

III - Reforma e ampliação de áreas públicas culturais, esportivas, de lazer, de empregabilidade e de capacitação profissional;

IV - Realização de ações que visam fomentar a cultura, o esporte, o lazer, a empregabilidade e a capacitação profissional;

V - Apoiar eventos artísticos, desportivos, de lazer, de empregabilidade e de capacitação profissional propostos pela Prefeitura Municipal e suas respectivas secretarias.

(...).

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.575, de 21 de junho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão comprovar o apoio perante a instituição beneficiada e firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga da Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho".

(...).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Professor Léo.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Carlos Brandão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.658/2022.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do projeto "Guardiões da Praça" na cidade de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece o serviço voluntário para o projeto "Guardiões da Praça", que tem por objetivo formar uma comissão que irá atuar na proteção e preservação das praças, localizadas no âmbito da Cidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º São objetivos do projeto permanente Guardiões da Praça:

I – A conscientização da população da Cidade de Fazenda Rio Grande acerca da composição e importância desse ecossistema;

II – Promover e incentivar ações de conscientização, saneamento, limpeza, coleta de lixo e preservação ambiental nas regiões das praças e no seu entorno, em especial visando melhorias juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III – Estudar, acompanhar e produzir conhecimento acerca da situação desse ecossistema, da população e das necessidades das regiões que contém uma Praça na Cidade de Fazenda Rio Grande;

IV – Subsidiar o Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para as regiões das Praças;

V – A aproximação da população residente nas áreas das Praças ao Poder Público.

Art. 3º O Poder Público poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras Públicas estarão responsáveis pela execução do projeto de lei proposto. Sendo elas as responsáveis pela vistoria e convivência com os Guardiões escolhidos, dando autonomia para o mesmo poder ligar e se dirigir as secretarias quando necessário, até mesmo possibilitando um contato com a guarda ambiental e municipal da cidade.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei no que couber.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 221/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos à LEI Nº 28 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 84 da Lei 28 de 30 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"(...)".

§3º Declarada, pelo setor de arrecadação municipal, a irregularidade da constituição do crédito tributário, e/ou, a inexistência da obrigação que lhe deu origem, fica o contribuinte dispensado do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja extinto, ou dela consequentes, e, a Procuradoria Geral do Município deverá proceder o cancelamento dos débitos decorrentes do lançamento indevido de impostos, incluindo às custas judiciais em caso de execução fiscal, de períodos anteriores ao período questionado pelo contribuinte.

(...)."

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 85 da Lei 28 de 30 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes, e, a Procuradoria Geral do Município deverá proceder o cancelamento dos débitos decorrentes do lançamento indevido de impostos, incluindo às custas judiciais em caso de execução fiscal, de períodos anteriores ao período questionado pelo contribuinte, aos que gozam de qualquer isenção, imunidade e/ou anistia prevista legalmente no município.

(...)."

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos do Código Tributário Municipal permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria dos Vereadores Alexandre Maringá, Luiz Sérgio Claudino, Gilmar Petry, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Professor Fabiano Fubá, Nani Hammad, Professor Hélio Pereira, Marco Antônio, Alex Padilha, Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo e Sandro do Proteção.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6754/2022.
De 18 de novembro de 2022.

Súmula: "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, inclusive com possibilidade de doação a esta Municipalidade, as áreas de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, combinado com o que preceitua o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações, nos termos dos Processo Administrativos n. 66.855/2022;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação para abertura de via pública, inclusive com possibilidade de doação a esta Municipalidade, as frações de áreas de imóveis atingidas pela seguinte descrição:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7155416.23 m e E 668037.52 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado no Município de Fazenda Rio Grande; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°48'37.33" e 4.30; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7155416.02 m e E 668041.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°55'34.02" e 29.02; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7155412.52 m e E 668070.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 97°21'20.47" e 44.10; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7155406.88 m e E 668114.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 97°34'31.17" e 34.81; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7155402.29 m e E 668148.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°07'30.28" e 29.36; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7155395.62 m e E 668177.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 108°55'3.53" e 37.21; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7155383.55 m e E 668212.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°25'5.74" e 18.38; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7155374.81 m e E 668228.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 121°59'23.69" e 25.40; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7155361.35 m

e E 668250.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°42'43.65" e 37.24; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7155339.61 m e E 668280.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°18'56.98" e 21.35; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7155329.48 m e E 668299.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 119°25'5.60" e 37.88; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7155310.88 m e E 668332.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117°48'44.67" e 28.53; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7155297.57 m e E 668357.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°29'36.41" e 49.15; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7155274.12 m e E 668400.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 119°10'10.04" e 70.86; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7155239.59 m e E 668462.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 121°15'27.87" e 24.81; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7155226.71 m e E 668483.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°08'12.61" e 43.76; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7155203.44 m e E 668520.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 119°34'2.94" e 37.05; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7155185.16 m e E 668553.19 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR 116, com os seguintes azimute plano e distância: 144°31'57.31" e 27.02; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7155163.15 m e E 668568.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°37'28.77" e 21.43; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7155171.39 m e E 668549.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°29'55.36" e 17.70; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7155180.11 m e E 668533.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°36'41.85" e 22.89; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7155191.42 m e E 668513.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 302°08'12.61" e 43.96; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7155214.80 m e E 668476.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 301°15'27.87" e 24.45; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7155227.49 m e E 668455.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°10'10.04" e 70.52; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7155261.86 m e E 668394.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 298°29'36.41" e 48.98; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7155285.22 m e E 668351.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 297°48'44.67" e 28.64; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7155298.59 m e E 668325.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°25'5.60" e 37.94; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7155317.22 m e E 668292.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 298°18'56.98" e 22.12; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7155327.71 m e E 668273.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 305°42'43.65" e 37.69; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7155349.72 m e E 668242.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 301°59'23.69" e 24.51; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7155362.70 m e E 668221.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 298°25'5.74" e 16.78; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7155370.69 m

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

e E 668207.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°55'3.53" e 35.34; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7155382.15 m e E 668173.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 283°07'30.28" e 27.97; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7155388.50 m e E 668146.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 277°34'31.17" e 34.10; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7155392.99 m e E 668112.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 277°21'20.47" e 44.03; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7155398.63 m e E 668068.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 276°55'34.02" e 28.47; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7155402.06 m e E 668040.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°48'37.33" e 3.00; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7155402.21 m e E 668037.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°18'18.35" e 3.47; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7155401.99 m e E 668034.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°55'25.04" e 3.12; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7155401.60 m e E 668031.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 257°58'28.99" e 3.51; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7155400.87 m e E 668027.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°09'45.40" e 3.05; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7155399.84 m e E 668024.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°37'48.87" e 3.48; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7155398.08 m e E 668021.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 233°10'40.06" e 2.78; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7155396.41 m e E 668019.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°30'45.41" e 6.75; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7155391.77 m e E 668014.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°30'19.42" e 21.28; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7155377.12 m e E 667999.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 235°11'22.17" e 15.86; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7155368.07 m e E 667986.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°36'4.53" e 34.13; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7155349.79 m e E 667957.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241°18'15.61" e 44.49; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7155328.42 m e E 667918.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°57'41.95" e 49.89; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7155303.45 m e E 667875.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°39'1.83" e 50.63; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7155277.87 m e E 667831.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°22'24.17" e 25.59; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7155268.43 m e E 667807.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°03'18.41" e 25.98; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7155259.57 m e E 667783.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 247°09'24.94" e 32.62; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7155246.91 m e E 667753.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 240°54'26.70" e 40.37; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7155227.28

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

m e E 667717.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°53'49.34" e 16.46; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7155220.03 m e E 667703.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°33'32.70" e 21.06; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7155211.99 m e E 667683.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°21'23.81" e 39.38; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7155198.11 m e E 667646.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°06'5.11" e 38.80; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7155186.83 m e E 667609.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°55'9.73" e 45.73; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7155174.93 m e E 667565.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°03'51.17" e 38.88; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7155164.25 m e E 667528.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°11'20.22" e 34.62; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7155153.67 m e E 667495.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:251°50'0.69" e 46.97; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7155139.02 m e E 667450.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°53'40.52" e 43.92; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7155126.84 m e E 667408.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°29'5.80" e 19.61; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7155121.92 m e E 667389.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:256°25'46.44" e 6.48; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7155120.40 m e E 667383.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:259°12'56.53" e 5.53; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7155119.37 m e E 667377.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:260°05'39.36" e 5.65; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7155118.40 m e E 667372.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:263°36'32.02" e 5.03; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7155117.84 m e E 667367.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°42'0.97" e 7.50; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7155117.40 m e E 667359.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°05'1.50" e 6.37; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7155117.19 m e E 667353.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°49'34.70" e 5.71; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7155117.27 m e E 667347.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°12'9.72" e 10.99; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7155117.70 m e E 667336.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:273°01'41.02" e 4.70; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7155117.94 m e E 667331.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:277°17'42.46" e 16.85; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7155120.08 m e E 667315.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°11'49.84" e 26.87; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7155124.38 m e E 667288.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:276°17'37.32" e 15.36; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7155126.06 m e E 667273.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:274°46'50.86" e 27.51; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7155128.35

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

m e E 667245.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:273°51'40.35" e 12.68; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7155129.21 m e E 667233.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°48'38.65" e 8.17; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7155129.32 m e E 667225.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°43'37.79" e 8.15; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7155129.28 m e E 667216.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:267°37'38.35" e 7.76; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7155128.96 m e E 667209.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:265°07'48.21" e 4.99; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7155128.54 m e E 667204.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:258°16'57.24" e 3.01; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7155127.93 m e E 667201.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:258°21'58.92" e 3.82; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7155127.16 m e E 667197.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:250°19'10.87" e 3.02; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7155126.14 m e E 667194.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°43'26.63" e 4.48; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7155124.51 m e E 667190.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°16'28.27" e 25.73; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7155113.35 m e E 667167.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°28'24.14" e 22.38; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7155104.05 m e E 667146.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°33'40.62" e 8.91; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7155100.94 m e E 667138.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°46'24.86" e 5.00; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7155099.63 m e E 667133.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:260°12'50.13" e 4.87; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7155098.80 m e E 667129.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:263°45'26.86" e 3.16; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7155098.46 m e E 667125.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°40'28.07" e 3.76; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7155098.24 m e E 667122.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:271°01'44.96" e 4.06; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7155098.31 m e E 667118.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:273°39'33.41" e 4.70; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7155098.61 m e E 667113.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:277°56'7.98" e 4.90; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7155099.29 m e E 667108.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:286°10'22.75" e 4.29; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7155100.48 m e E 667104.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°02'1.42" e 8.24; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7155103.17 m e E 667096.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°41'4.17" e 8.54; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7155106.05 m e E 667088.55 m; deste, segue confrontando com o Município de Mandirituba com os seguintes azimute plano e distância:348°40'38.90" e 2.30; até o vértice Pt100, de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

coordenadas N 7155108.31 m e E 667088.10 m; deste, segue confrontando com o Município de Mandirituba, com os seguintes azimute plano e distância:15°56'1.65" e 12.25; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7155120.08 m e E 667091.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:116°43'31.35" e 1.57; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7155119.38 m e E 667092.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:109°41'4.17" e 8.89; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7155116.38 m e E 667101.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:109°02'1.42" e 7.82; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7155113.83 m e E 667108.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:106°10'22.75" e 2.93; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7155113.02 m e E 667111.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°56'7.98" e 3.37; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7155112.55 m e E 667114.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°39'33.41" e 3.86; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7155112.30 m e E 667118.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°01'44.96" e 3.20; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7155112.25 m e E 667121.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:86°40'28.07" e 2.87; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7155112.41 m e E 667124.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°45'26.86" e 2.37; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7155112.67 m e E 667127.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°12'50.13" e 3.77; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7155113.31 m e E 667130.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:74°46'24.86" e 3.70; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7155114.28 m e E 667134.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:69°33'40.62" e 7.78; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7155117.00 m e E 667141.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:65°28'24.14" e 21.74; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7155126.02 m e E 667161.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°16'28.27" e 26.13; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7155137.36 m e E 667184.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°43'26.63" e 5.22; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7155139.26 m e E 667189.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:70°19'10.87" e 4.20; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7155140.67 m e E 667193.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:78°21'58.92" e 4.80; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7155141.64 m e E 667198.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:78°16'57.24" e 3.84; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7155142.42 m e E 667202.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:85°07'48.21" e 6.13; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7155142.94 m e E 667208.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°37'38.35" e 8.32; até o vértice Pt121, de coordenadas N 7155143.28 m e E 667216.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°43'37.79" e 8.54; até o vértice Pt122, de coordenadas N 7155143.32 m e E 667225.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°48'38.65" e 8.68; até o vértice Pt123, de coordenadas N 7155143.20 m

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

e E 667233.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°51'40.35" e 13.16; até o vértice Pt124, de coordenadas N 7155142.31 m e E 667246.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°46'50.86" e 27.81; até o vértice Pt125, de coordenadas N 7155140.00 m e E 667274.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:96°17'37.32" e 15.90; até o vértice Pt126, de coordenadas N 7155138.25 m e E 667290.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:99°11'49.84" e 26.99; até o vértice Pt127, de coordenadas N 7155133.94 m e E 667317.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°17'42.46" e 16.09; até o vértice Pt128, de coordenadas N 7155131.90 m e E 667333.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°01'41.02" e 4.08; até o vértice Pt129, de coordenadas N 7155131.68 m e E 667337.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°12'9.72" e 10.72; até o vértice Pt130, de coordenadas N 7155131.27 m e E 667347.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°49'34.70" e 5.21; até o vértice Pt131, de coordenadas N 7155131.19 m e E 667353.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°05'1.50" e 5.86; até o vértice Pt132, de coordenadas N 7155131.39 m e E 667358.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:86°42'0.97" e 6.95; até o vértice Pt133, de coordenadas N 7155131.79 m e E 667365.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°36'32.02" e 4.23; até o vértice Pt134, de coordenadas N 7155132.26 m e E 667370.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°05'39.36" e 5.11; até o vértice Pt135, de coordenadas N 7155133.14 m e E 667375.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:79°12'56.53" e 5.08; até o vértice Pt136, de coordenadas N 7155134.09 m e E 667380.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:76°25'46.44" e 6.02; até o vértice Pt137, de coordenadas N 7155135.51 m e E 667385.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°29'5.80" e 19.30; até o vértice Pt138, de coordenadas N 7155140.34 m e E 667404.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:73°53'40.52" e 43.47; até o vértice Pt139, de coordenadas N 7155152.40 m e E 667446.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°50'0.69" e 46.76; até o vértice Pt140, de coordenadas N 7155166.98 m e E 667490.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°11'20.22" e 34.89; até o vértice Pt141, de coordenadas N 7155177.65 m e E 667524.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:74°03'51.17" e 39.21; até o vértice Pt142, de coordenadas N 7155188.42 m e E 667561.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:74°55'9.73" e 45.62; até o vértice Pt143, de coordenadas N 7155200.29 m e E 667605.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:73°06'5.11" e 38.12; até o vértice Pt144, de coordenadas N 7155211.37 m e E 667642.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:69°21'23.81" e 38.71; até o vértice Pt145, de coordenadas N 7155225.01 m e E 667678.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:67°33'32.70" e 20.40; até o vértice Pt146, de coordenadas N 7155232.80

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

m e E 667697.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:63°53'49.34" e 15.66; até o vértice Pt147, de coordenadas N 7155239.69 m e E 667711.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:60°54'26.70" e 40.77; até o vértice Pt148, de coordenadas N 7155259.51 m e E 667747.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:67°09'24.94" e 33.74; até o vértice Pt149, de coordenadas N 7155272.61 m e E 667778.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:70°03'18.41" e 26.13; até o vértice Pt150, de coordenadas N 7155281.52 m e E 667802.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°22'24.17" e 24.32; até o vértice Pt151, de coordenadas N 7155290.49 m e E 667825.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°39'1.83" e 49.60; até o vértice Pt152, de coordenadas N 7155315.55 m e E 667868.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°57'41.95" e 50.09; até o vértice Pt153, de coordenadas N 7155340.62 m e E 667911.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°18'15.61" e 44.21; até o vértice Pt154, de coordenadas N 7155361.85 m e E 667950.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:57°36'4.53" e 33.38; até o vértice Pt155, de coordenadas N 7155379.73 m e E 667978.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:55°11'22.17" e 14.50; até o vértice Pt156, de coordenadas N 7155388.01 m e E 667990.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°30'19.42" e 20.21; até o vértice Pt157, de coordenadas N 7155401.93 m e E 668005.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°30'45.41" e 7.57; até o vértice Pt158, de coordenadas N 7155407.13 m e E 668010.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:53°10'40.06" e 4.38; até o vértice Pt159, de coordenadas N 7155409.76 m e E 668014.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°37'48.87" e 5.56; até o vértice Pt160, de coordenadas N 7155412.57 m e E 668018.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:70°09'45.40" e 5.29; até o vértice Pt161, de coordenadas N 7155414.36 m e E 668023.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°58'28.99" e 5.07; até o vértice Pt162, de coordenadas N 7155415.42 m e E 668028.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°55'25.04" e 4.14; até o vértice Pt163, de coordenadas N 7155415.93 m e E 668032.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:86°18'18.35" e 4.67; até o vértice Pt164, de coordenadas N 7155416.23 m e E 668037.52 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A expropriação de que trata o artigo anterior decorre do alto interesse do Município, sendo declarada de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e destinar-se-á para os fins descritos no artigo anterior.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.11.18 16:04:58
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6755/2022.
De 18 de novembro de 2022.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 64.722/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) cargo de Assessoria e Coordenação IV da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças passa a ser designado como cargo de Assessoria e Coordenação IV da Secretaria Municipal Trabalho, Emprego e Renda, a partir de 1º de novembro de 2022.

I - A servidora: Renata Cabral de Araújo, matrícula n. 359.439, ocupante do cargo de Assessoria e Coordenação IV da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças passa a ser designada como cargo de Assessoria e Coordenação IV da Secretaria Municipal Trabalho, Emprego e Renda, a partir de 1º de novembro de 2022.

a) A servidora remanejada pelo *caput* deverá: Administrar os programas de aprimoramento de resultados, manter os canais de Relacionamento com os Empregadores buscando a captação ativa de vagas e intermediação de mão de obra; Assessorar e orientar demais servidores da Agência do Trabalhador em suas demandas operacionais; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Executar competências afins

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

correlatas junto às demais secretarias sob encontro do interesse e atendimento das demandas da Agência do Trabalhador e da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.11.18
16:05:57 -03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6756/2022.
De 18 de novembro de 2022.

SÚMULA: "Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para fim de suprimento de vagas, por tempo determinado, conforme especifica e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 58.963/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, bem como autoriza a Comissão Permanente de Concurso Público, a proceder sua abertura, para fim de suprimento de vagas, por tempo determinado, do cargo de Cuidador Social, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL – ESPECIALISTA – GE (SUPERIOR)		
Cargo	Carga Horária	Requisitos/Escolaridade
Cuidador Social	200 horas mensais	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior

Art. 2º. Ficam criadas as Comissões Examinadora e Recursal, para o Processo Seletivo Simplificado – PSS, cargo de Cuidador Social, sendo compostas pelos servidores públicos abaixo designados:

§ 1º Comissão Examinadora:

I - Tatiane de Almeida Hagy, matrícula n. 359.824;

II - Jair Fernandes de Almeida Filho, matrícula n. 349.306;

III - Denise do Rocio Grebos, matrícula n. 90.001 e 241.501.

§ 2º Comissão Recursal:

I - Luciano Pena de Oliveira, matrícula n. 352.188;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 326/2022.
De 18 de novembro de 2022.

SÚMULA: "Destitui membro junto a Comissão de Concurso Público do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 62.139/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída da função de membro da Comissão de Concurso Público do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Thais Titze Scorsin Grippo**, matrícula n. 350.951, constante no inciso III, do artigo 2º da Portaria n. 107, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

Assinado da forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.11.18 16:58:52
+0100

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Valéria Maria Silva de Mello, matrícula n. 349.263;

III - Márcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski, matrícula n. 355.370.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

Assinado da forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.11.18 16:06:22
+0100

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 35/2022-SME.

De 18 de Novembro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre divulgação do resultado das chapas inscritas para o processo de consulta à Comunidade Escolar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022 e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR**, instituída pela portaria nº 34/2022, no uso de suas atribuições resolvem:

Art. 1º – TORNA PÚBLICO a divulgação do resultado das chapas inscritas conforme portaria nº 33/2022.

Art.2º O prazo para recurso será conforme portaria 33/2022 republicada, em 11 de novembro de 2022.

Art.3º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Consulta a Comunidade Escolar de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação no dia 21 de novembro de 2022.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

Jéssica Daga
Presidente da Comissão de Consulta à Comunidade Escolar
Portaria nº 34/2022

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 9

Instituição	Chapa	Composição	Resultado
E.M 26 de Janeiro	Chapa 1 "Diálogo e Ação"	Diretor: Andreia Guilen de Oliveira	Indeferido
		Vice- Diretor: Taciane Aparecida Joay	
		2º Vice- Diretor: Fernanda Alves dos Santos	
		Suplente: Rebeca Cristina Fortuna	
E.M Alcides Mario Pelanda	Chapa 1 " Inovação Para Fazer e ser a Diferença na Educação"	Diretor: Victor Hugo Vellozo	Deferido
		Vice- Diretor: Sandra Alcântara de Sena da Cruz	
		Suplente: Maria Natal da Silva	
E.M Antônio Baldan	Chapa 1"Compromisso e Diálogo"	Diretor: Vanessa de Oliveira Diaz	Deferido
		Vice- diretor: Karina Dorneles de Azevedo	
		Suplente: Jennifer Hemkemaier Carneiro Teixeira	
E.M Arnaldo Busato	Chapa 1 "Escola Espaço de Ação e Transformação."	Diretor: Juceli dos Santos	Deferido
		Vice-diretor: Taynná Karoline Testa Ribeiro	
		Suplente: Iracema Fagundes Busulo	
E.M Carlos Eduardo Nichele	Chapa 1 "Escola e Comunidade juntos, transformando sonhos em realidade."	Diretor: Gislaine Bruna Boryça	Deferido
		Suplente: Valderes do Rocio Wosniak	
E.M Dep. Luiz Gabriel Sampaio	Chapa 1 " Comunidade e Escola, Juntos por uma Gestão Democrática e Participativa."	Diretor: Silvia Cristina Oliveira	Deferido
		Vice-Diretor: Shirlei Souza Lima	
	Chapa 2 " Juntos somos mais."	Suplente: Ritieli Marques da Silva	Indeferido
		Diretor: Elaine Helen de Abreu	
		Vice-diretor: Vanusa dos Santos	
E.M Francisco Quirino Machado	Chapa 1 " Juntos por uma Educação para todos."	Suplente: Andressa de Fátima Andrade	Deferido
		Diretor: Fabiana Aparecida Franco Rodrigues	
		Suplente: Andreia Nascimento Braz	
E.M Generoso Salustiano Barbosa	Chapa 1 " Diálogo e Compromisso"	Diretor: Bruna Regina Moraes	Deferido
		Vice-diretor: taciane Aparecida Teixeira Lopes	
		Suplente: Sônia Maria de Oliveira	
E.M Guisela Kuss Rieke	Chapa 1 "Educação em Ação"	Diretor: Sandra Mara da Silva Ferreira	Deferido
		Suplente: Aparecida Fornaro Dias da Motta	

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Mun. de Educação
Decreto 6277/2022

fa

Instituição	Chapa	Composição	Resultado
E.M Joaquim K. Matsumoto	Chapa 1 " Juntos por uma gestão Democrática".	Diretor: Michelle Cristine Pinheiro de Oliveira	Deferido
		Vice-diretor: Anita Rosane de Oliveira	
		Suplente: Milena Thais Costilhos	
E.M Luiz Nichele	Chapa 2 " Nova Geração"	Diretor: Talita Luciana de Andrade	Indeferido
		Vice-diretor: Milaine de Jesus Freitas	
		Suplente: Daiane Caroline de Andrade	
E.M Marlene Barbosa	Chapa 1 " Experiência + União = Resultados	Diretor: Vanessa Damaceno da Silva	Deferido
		Vice-Diretor: Nivea Coelho	
		Suplente: Vivien Viridiane Vignatti Martins	
E.M Nossa Senhora de Fátima	Chapa 1 " Juntos somos mais FORTES."	Diretor: Silvia Luciana Pereira de Oliveira	Deferido
		Vice-Diretor: Adriana Aparecida Strujak	
		Suplente: Silvana Honório de Souza Jesus	
E.M Nossa Senhora de Fátima	Chapa 1 " Conectadas para uma Educação de Qualidade"	Diretor: Gisele Mendes	Deferido
		Vice- Diretor: Priscila Aliune Bastos	
		Suplente: Débora Luana de Lima	
E.M Profª Isabel C. S. Borges	Chapa 1 " Uma Nova História"	Diretor: Claudete Zaveruka Carvalha Correa	Deferido
		Vice-diretor: Fernanda Danielle da Silva	
	Chapa 2 " Escola viva, Gestão Ativa."	Suplente: Gisele Aparecida ferreira	Indeferido
		Direção: Sheila Cristiane da Silva	
		Vice-direção: Sandro Roberto Barbosa	
E.M Profª Maryle Apª S. Ferry	Chapa 2 " Transformando Gerações."	Suplente: Letícia Cordeiro Barbosa	Deferido
		Diretor: Michele Parabocz	
		Vice-diretor: Marli Coelho Moreira Ramos	
E.M Profª Valdinéia dos Santos	Chapa 1 " Juntos somos mais fortes"	Suplente: Higor Afonso Candido Pinto	Deferido
		Diretor: Thina Mara dos Reis Camargo	
		Vice-diretor: Franciele Vicente de Camargo	
E.M Rúbia Mara da Cruz Pacheco	Chapa 1 " Juntos somos mais fortes".	Suplente: Luciane Camargo de Oliveira	Deferido
		Diretor: Josiane Munhoz	
		Vice- diretor: Jociamari do Rocio Melo Lima	
E.M Rúbia Mara da Cruz Pacheco	Chapa 1 " Juntos somos mais fortes".	Suplente: Eliane Valério	Deferido
		Diretor: Karina Gabardo	
		Vice-Diretor: Louise de Godoi Gumm	
		Suplente: Adriene de Paula Justino	Deferido

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Mun. de Educação
Decreto 6277/2022

fa



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 10

Instituição	Chapa	Composição	Resultado
E.M Santa Cecília	Chapa 1 " Compromisso, diálogo e ação"	Diretor: Patricia da Rocha Bento	Deferido
		Vice-diretor: Jaqueline de Jesus da Silva	
		Suplente: Viviane da Silva Rocha da Cruz	
		Diretor: Núbia Cristina Silva Cesar	
E.M Santa Fé	Chapa 2 "Por uma escola participativa, que acolhe e transforma vidas."	Vice-diretora: Tatiane Aparecida de Paula Correa	Deferido
		Suplente: Bruna da Luz Hemkemaier Grabouski	
		Diretor: Bruno Thiago de Meneses	
		Vice-diretor: Talidade Oliveira Vaz Silva Costa	
E.M Santa Maria	Chapa 1 " Aprendizagem e Democracia"	Suplente: Cristiane Conceição da Silva Sampaio	Deferido
		Diretor: Michele Albergoni	
		Vice-Diretor: Isa Mara Franco	
		Suplente: Eliziane Apª C. Santos	
E.M São Francisco de Assis	Chapa 1" Equipe em Ação e Construção"	Diretor: Enir Teresinha Carvalheiro	Deferido
		Vice- diretor: Valeria Carlos Ferreira	
		Suplente: Gleice Oliveira Silva	
		Diretor: Julie Santos de Souza	
E.M Campo Senador Alô Guimarães	Chapa 1" Uma escola participativa"	Suplente: Débora Priscila Corol	Indeferido
		Diretor: Neuci Sampaio da Silva Kruchlak	
		Suplente: Solange Terezinha Nogueira Domiciano	
		Diretor: Raissa Lourdes da Silva	
CMAEE	Chapa 1 " Juntos somos mais fortes"	Suplente: Mayara Bacil	Deferido
		Diretor: Erika Regina Ferreira Lopes	
		Suplente: Angela Thalyta Szychvoski	
		Juliana Alves Garcia de Souza	
CMEI Francisco João Orso	Chapa 1 "Educar e transformar"	Claudineia Santana Amarante Boscardin	Indeferido
		Diretor: Kariane Meirelles de Oliveira	
		Suplente: Pâmela de Oliveira Ramos	
		Diretor: Elisangela de Oliveira Delgado	
CMEI Gralha Azul	Chapa 1 "Educar para Transformar"	Suplente: Jamile Costa de Carvalho	Deferido
		Diretor: Roziane Soares Batista de Castro	
		Suplente: Glinys Chrestani Hauagge	
		Diretor: Michele Albergoni	
CMEI Iguaçu	Chapa 1 " Transformação que gera resultado"	Vice-Diretor: Isa Mara Franco	Deferido
		Suplente: Eliziane Apª C. Santos	
		Diretor: Enir Teresinha Carvalheiro	
		Vice- diretor: Valeria Carlos Ferreira	
CMEI Kelly Campos	Chapa 1" Gestão Participativa"	Suplente: Gleice Oliveira Silva	Deferido
		Diretor: Julie Santos de Souza	
		Suplente: Solange Terezinha Nogueira Domiciano	
		Diretor: Neuci Sampaio da Silva Kruchlak	
CMEI Darcy Barbosa Leal	Chapa 1 " O Futuro é agora: Diálogo, compromisso e ação."	Suplente: Raissa Lourdes da Silva	Deferido
		Suplente: Mayara Bacil	
		Diretor: Erika Regina Ferreira Lopes	
		Suplente: Angela Thalyta Szychvoski	

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Mun. de Educação
Data 6277/2022

João

Instituição	Chapa	Composição	Resultado
CMEI Proª Eronildes Camargo	Chapa 1 "Experiência e Inovação"	Diretor: Eleni Alves	Deferido
		Suplente: Rafaela Rodrigues Canei	
		Diretor: Simone tatiane dos S. de A. Girardi	
		Suplente: Cristiane Kosloski dos Santos	
CMEI Proª Luzia Tomchak	Chapa 1 "Liderar é preciso"	Diretor: Maisa Marques Arruda	Indeferido
		Suplente: Ana Paula Castilho Ferreira	
		Diretor: Mariane Zatta de Medeiros	
		Suplente: Patrícia Tais Lima	
CMEI Proª Marcia Claudino	Chapa 1 " Gestão democrática: Compromisso, diálogo e amor a primeira infância."	Diretor: Fernanda Baran	Deferido
		Vice- Diretor: Zilda dos Santos	
		Diretor: Tatiane Ryba Zuclinski Sanches	
		Suplente: Andreia Tavares de Oliveira	
CMEI Santa Terezinha	Chapa 1" Coletividade e amor a primeira Infância"	Diretor: Cleonice Lubke Leffer	Deferido
		Vice-diretor: Thais Fátima de Moura dos Santos	
		Diretora: Vanessa Silva de Araujo	
		Suplente: Luciane Melnik	
CMEI Tia Fani	Chapa 1 " Ação e transformação!"	Diretor: Eleni Alves	Deferido
		Suplente: Rafaela Rodrigues Canei	
		Diretor: Simone tatiane dos S. de A. Girardi	
		Suplente: Cristiane Kosloski dos Santos	
CMEI Vovô Juca Rocha	Chapa 1 " Construindo a mudança juntos"	Diretor: Maisa Marques Arruda	Deferido
		Suplente: Ana Paula Castilho Ferreira	
		Diretor: Mariane Zatta de Medeiros	
		Suplente: Patrícia Tais Lima	
CMEI Zilda Arns	Chapa 1 " Renovação e Ação"	Diretor: Fernanda Baran	Deferido
		Vice- Diretor: Zilda dos Santos	
		Diretor: Tatiane Ryba Zuclinski Sanches	
		Suplente: Andreia Tavares de Oliveira	

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Mun. de Educação
Data 6277/2022

João



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 11



Comissão de Concurso Público

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
EDITAL DE ABERTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 14 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargo de **Cuidador Social** da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, e a PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto com a Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 175/2003; Decreto Municipal 2348/2009 e Decreto Municipal 6756/2022, Portaria 107/2022, Processo Administrativo nº 58.963/2022 e demais legislações pertinentes, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece normas para a inscrição e a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado ao provimento de vagas, para cargo de **Cuidador Social** na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, no Regime Celetista.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado – PSS é destinado a selecionar profissionais para atuar junto à Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público da Assistência Social.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado, observada a legislação específica que trata da matéria, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pela Comissão Permanente de Concurso Público, conjunto com a Comissão Examinadora e Comissão Recursal.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, referentes à Escolaridade, Participação em Seminários e Aperfeiçoamento Profissional, conforme disposto neste Edital.

1.4 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo simplificado, por meio da internet, no endereço eletrônico

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br



Comissão de Concurso Público

www.fazendariogrande.pr.gov.br, Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e Edital na Prefeitura localizada na Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR.

1.5 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em três listas, por ordem decrescente de nota, contendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das Pessoas com Deficiência e autodeclarados afrodescendentes. A segunda lista conterá somente a pontuação das Pessoas com Deficiência e a terceira somente com os inscritos como autodeclarados Afrodescendentes.

1.6 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade de provimento e a ordem de classificação, serão convocados para a entrega dos exames exigidos para avaliação admissional na Divisão de Medicina do Trabalho, e Laudo Médico se for o caso, de **caráter eliminatório**.

1.7 - Não havendo candidatos suficientes na classificação final para preencher a totalidade das vagas destinadas às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Afrodescendentes, estas serão remanejadas para a Ampla Concorrência.

1.8 - Observada a necessidade de provimento, a Prefeitura Municipal procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos aprovados mediante assinatura de Contrato Individual de Trabalho que se regerá pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto - lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

1.9 - A contratação será realizada por tempo determinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

1.10 - O presente Edital estabelece regras especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado, tomando por base o Regulamento Geral de Teste Seletivo, de acordo com os critérios e condições a seguir.

2 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1 – Taxa de Inscrição: Não há taxa de inscrição.

2.2 - Requisitos/escolaridade para investidura no cargo e descrição sintética e detalhada do cargo: Anexo III

2.3 – Do cargo:

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

2



Comissão de Concurso Público

Cargo	Requisitos Mínimos	Vagas	Vagas Pessoa Com Deficiência	Vagas Afrodescendentes	Vencimento	Carga Horária
Cuidador Social	Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação “B” ou superior	14	1	1	R\$ 2.433,10	40h semanais

- 40 horas semanais sob regime de escala.

3 - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - É assegurado às Pessoas com Deficiência o direito de inscreverem-se neste Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, devendo o candidato observar no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas facultadas a esse grupo.

3.2 - Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, fica estipulado 10% (dez por cento) por cargo, o número de vagas a serem reservadas aos candidatos com deficiência.

3.3 - Se novas vagas forem oferecidas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 10% (dez por cento) dessas também serão destinados a candidatos com deficiência. Quando o número de vagas reservadas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

3.4 - A admissão dos candidatos ocorrerá de forma alternada na proporção mencionada nos itens 3.2 e 3.3 deste Edital, conforme for o caso, iniciando-se pelos candidatos da lista geral e, se houver, passando para a lista de pessoas com deficiência, e se houver, passando para a lista de Afrodescendentes, observada a ordem de classificação em cada uma das listas.

3.5 - Para efeito de identificação do candidato como pessoa com deficiência, serão adotados os seguintes conceitos internacionalmente aceitos:

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

3



Comissão de Concurso Público

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro ou segmento de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 decibéis (db) - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 decibéis (db) - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 decibéis (db) - surdez severa;
- e) acima de 91 decibéis (db) - surdez profunda; e
- f) anacusia

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e com limitações associadas de duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade saúde e segurança;
- e) habilidades acadêmicas;
- f) lazer e trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

3.6 - O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos títulos a serem apresentados, aos critérios de avaliação e aprovação, ao horário e local de apresentação dos títulos e à nota mínima exigida para aprovação.

3.7 - A pessoa com deficiência deverá fazer a opção por concorrer às vagas reservadas no momento da inscrição, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, que deve ser instruído com laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

4



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 12



Comissão de Concurso Público

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, emitido nos últimos 06 (seis) meses.

3.8 - O candidato com deficiência que declarar essa condição ao efetivar sua inscrição, deverá protocolizar, neste mesmo ato, obrigatoriamente, o laudo médico a que se refere o item 3.7 deste Edital.

3.9 - Não serão aceitas outras formas de entrega do laudo médico e documentos diferentes das descritas neste Edital.

3.10 - O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

3.11 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 3.7, não concorrerá à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, mas às vagas gerais, nem receberá o tratamento diferenciado e especial, ainda que os tenha requerido, não sendo admitida a interposição de recurso nesta hipótese.

3.11.1 - O resultado da solicitação da inscrição como Candidato com Deficiência será divulgado, por meio da internet, no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e Edital da Prefeitura Municipal, juntamente com o Edital de homologação das inscrições.

3.12 - Ao efetuar a inscrição a este Processo Seletivo Simplificado como pessoa com deficiência, o candidato adere às regras deste Edital e automaticamente fica ciente:

a) das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, descritas no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

b) de que deverá apresentar laudo médico quando de sua convocação no Edital para contratação, conforme Anexo V, e, se considerado inapto, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

3.13 - O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não tiver confirmada essa condição, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar o grupo dos demais candidatos do cargo.

3.14 - O candidato que for contratado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, relocação, readaptação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

5



Comissão de Concurso Público

3.15 - A pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas previstas neste Edital, também terá avaliada a compatibilidade da deficiência apresentada com as atribuições do cargo no exercício das funções.

3.16 - O resultado dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência será divulgado, por meio da internet, no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e Edital da Prefeitura Municipal, juntamente com o resultado da classificação.

3.17 - Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se como Pessoas com Deficiência, se aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados nas relações gerais de candidatos aprovados e, ainda, em relações de classificação específica de candidatos com deficiência.

3.18 - A avaliação do candidato observará:

a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho para a execução das tarefas;

d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos e outros meios que habitualmente utilize em seu auxílio;

e) A CID – Classificação Internacional de Doença e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

3.19 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

3.20 - O interdito legalmente não poderá concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, independente do nível de deficiência em que estiver enquadrado.

3.21 - Os portadores de processos mórbidos degenerativos ou progressivos já instalados, com a evolução e prognósticos comprovados, independentemente desses processos acometerem órgãos, membros ou funções, não serão enquadrados como pessoa com deficiência.

3.22 - As vagas destinadas às Pessoas com Deficiência não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos aprovados e classificados na listagem geral.

4 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS AFRODESCENDENTES

4.1 - É assegurado às Pessoas autodeclaradas afrodescendentes o direito de inscreverem-se neste Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos, em atendimento à Lei Municipal 1.512/2022.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

6



Comissão de Concurso Público

4.2 - Para efeito do que dispõe o art. 1º da Lei 1.512/2022, fica estipulado 10% (dez por cento) por cargo, o número de vagas a serem reservadas aos candidatos auto declarados afrodescendentes. Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.3 - A convocação para admissão dos candidatos ocorrerá de forma alternada na proporção mencionada nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, conforme for o caso, iniciando-se pelos candidatos da lista geral e, se houver, passando para a lista de pessoas com deficiência, se houver, passando para a lista de pessoas afrodescendentes, observada a ordem de classificação em cada uma das listas.

4.4 - Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação no concurso.

4.5 - Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecidos para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.6 - Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

4.7 - Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.8 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se pessoa afrodescendente, e deverá optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes, não podendo fazê-lo posteriormente, devendo utilizar-se do formulário do Anexo VI, parte integrante deste Edital.

4.9 - Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração permanece obrigada a manter o percentual de vagas definido, durante toda a vigência de concurso e não somente para aquelas definidas no edital.

4.10 - O candidato que se autodeclarar afrodescendente e que optou por candidatar-se às vagas reservadas quando e se for convocado, deverá, em dia, horário e local estipulado no Edital de Convocação, apresentar-se para a aferição da auto declaração.

4.11 - A aferição da veracidade da auto declaração será realizada por meio da Auto declaração de Cor/Etnia, no momento da Convocação, de forma presencial.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

7



Comissão de Concurso Público

4.12 - O candidato autodeclarado afrodescendente que na convocação não comprovar, ou comprovar parcialmente a sua condição, será considerado inscrito apenas para as vagas de Ampla Concorrência

4.13 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato sujeitar-se-á às penas da lei, sujeitando-se ainda:

I - Se já nomeado no cargo para o qual concorreu, utilizando declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão.

II - Se o candidato, à anulação da inscrição no processo seletivo simplificado e de todos os atos decorrentes.

4.14 - Não serão aceitas outras formas de entrega de formulários de auto declaração para afrodescendentes e documentos diferentes das descritas neste Edital, se não as descritas no item 4.8.

5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 - A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, cujas regras, normas, critérios e condições os candidatos obrigam-se a cumprirem, não podendo os mesmos alegarem desconhecimento de seu conteúdo.

5.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

5.3 - As informações prestadas no pedido de inscrição serão de exclusiva responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Permanente de Concurso Público do direito de excluir do certame o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta, pressupondo-se, pela formalização desses atos, o conhecimento pormenorizado deste Edital, com a consequente aceitação de todos os seus termos.

5.4 - Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

5.5 - Não poderão se inscrever candidatos que já foram servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, dispensados por justa causa, exonerados por inaptidão ao cargo em Avaliação de Estágio Probatório e/ou demitidos após conclusão de Inquérito Administrativo.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

8



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 13



Comissão de Concurso Público

5.6 - Para efetuar a inscrição é indispensável que o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato esteja em situação regular na Receita Federal.

5.7 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche e preencherá, até a data da contratação, todos os requisitos exigidos para o cargo.

5.8 - O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir das **9h00 do dia 21 de novembro de 2022 até às 23h59 do 30 de novembro de 2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF, somente via internet, no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, em cujo sítio existirá um link com o formulário destinado à INSCRIÇÃO na aba “Cidadão”, que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato.

5.9 - Não será aceita inscrição via postal, fax ou correio eletrônico, condicional ou extemporânea, ou qualquer outra forma que não as especificadas neste Edital.

5.10 - O Edital dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas será divulgado no site www.fazendariogrande.pr.gov.br, bem como publicado no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e Edital da Prefeitura Municipal conforme o cronograma descrito no Anexo I.

5.11 - A Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.12 - Caso seja feita mais de uma inscrição, para o mesmo cargo, será considerada apenas a última.

6- DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em:

a) Fase Única: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

7 - DA PROVA DE TÍTULOS

7.1 – A modalidade de realização do Processo Seletivo Simplificado será por Prova de Títulos e deverá ser realizada no ato da inscrição, mediante o protocolo dos títulos especificados neste edital, pontuação, requisitos e descrição do cargo.

7.2 - O candidato deverá entregar seus títulos em um único momento, não podendo complementar a entrega de títulos após a finalização do processo de inscrição.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

9



Comissão de Concurso Público

7.3 - Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, títulos encaminhados via postal, fax, correio eletrônico, anexados em protocolos de recursos administrativos, ou outra forma que não seja o estipulado neste edital.

7.4 - Receberá pontuação zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma e no prazo estipulados neste edital.

7.5 - A documentação comprobatória apresentada para a Prova de Títulos será analisada quanto à sua autenticidade durante o processo seletivo, no ato da contratação e após a mesma, o candidato será eliminado do processo seletivo ou tornado sem efeito o ato de contratação, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.6 - Os títulos expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição pública de ensino superior no Brasil.

7.7 - Os diplomas de Graduação devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação.

7.8 - Não serão considerados para efeitos de pontuação os cursos em fase de conclusão.

7.9 - É um dos requisitos dos cargos: “Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B” ou superior”, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação:

CURSOS	DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	NOTA TOTAL
Ensino Médio	Certificado de Conclusão	10	10
Graduação em Nível Superior	Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso.	20	20
Participação em Seminários, Jornadas, encontros, Congressos, Cursos na área de Assistência Social ou Cuidador Social, nos últimos 05 anos	Certificado com no mínimo 10 horas	02	10
Experiência como Cuidador Social	Declaração, Carteira de Trabalho, mínimo 06 meses para cada 10 pontos	10	50
CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria B)	CNH	10	10
TOTAL			100

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

10



Comissão de Concurso Público

7.10 - Para ser aprovado no referido Processo Seletivo, o candidato deverá obter pontuação igual ou maior que 1,0 (um).

7.11 - Os títulos apresentados serão apreciados pela **Comissão Examinadora**, especialmente designada pelo Decreto nº 6756/2022.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Aos candidatos serão assegurados recursos nas seguintes etapas do Processo Seletivo Simplificado:

- Do Edital
- Da homologação das Inscrições.
- Do resultado da Prova de Títulos.
- Da classificação final.
- Do erro material.

8.2 - Da data da publicação dos itens elencados acima, o candidato poderá interpor recursos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, utilizando de formulário específico que estará disponível no seguinte endereço da internet: www.fazendariogrande.pr.gov.br.

8.3 – A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande não se responsabilizará pelo não recebimento de recursos por falha no envio ou envio de forma incorreta.

8.4 - Os recursos que não estiverem redigidos no formulário específico, bem como os que forem encaminhados por protocolo, via postal, via fax ou via correio eletrônico e os que forem interpostos fora do prazo previsto, não serão admitidos nem analisados.

8.5- Os recursos serão apreciados por **Comissão Recursal**, especialmente designada pelo Decreto nº 6756/2022 e quando necessário, os mesmos serão analisados em conjunto com a Comissão de Concurso. O resultado dos recursos serão dados a conhecer através de publicação da situação de deferimento, indeferimento ou parcialmente deferido do mesmo através do site www.fazendariogrande.pr.gov.br, no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e Edital da Prefeitura Municipal, não sendo comunicado individualmente os candidatos.

8.6 - Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão do resultado do recurso.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo Simplificado, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

11



Comissão de Concurso Público

1º - Maior idade dentre os candidatos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2º - O candidato mais idoso, sendo considerado dia, mês e ano;

3º - Exerceu efetivamente a função de jurado entre a data da publicação da Lei Federal n. 11.689/2008 e a data do último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

d) Sorteio.

10 - DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 - A classificação final dos candidatos será publicada, no site www.fazendariogrande.pr.gov.br, no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e Edital da Prefeitura Municipal, sendo ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final em três listas, conforme previsto no item 1.5 deste Edital, por cargo e nome.

10.2 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado será obtida através da pontuação obtida pelo candidato em forma decrescente.

11 - DA CONVOCAÇÃO

11.1 - A convocação dos candidatos aprovados no cargo previsto neste Edital, obedecendo a ordem classificatória, geral de acordo com o número de vagas estabelecido, será realizada por meio de Edital, a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Edital da Prefeitura Municipal e pela Internet no endereço www.fazendariogrande.pr.gov.br.

11.2 - É de responsabilidade do candidato acompanhar os resultados dos editais, não ficando a cargo da Prefeitura a comunicação aos candidatos dos resultados e/ou convocações.

11.3 - Os candidatos aprovados e convocados terão **10 (dez) dias** contados a partir da data da publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga, para entregar a documentação, o Atestado de Saúde Ocupacional, e Laudo Médico se for o caso.

11.4. Será considerado ELIMINADO o candidato que não comparecer na data e horário determinados para entrega de documentos ou não comprovar a experiência informada no ato da inscrição.

11.5 - É facultado ao candidato, quando convocado a assumir o cargo, solicitar o deslocamento de sua classificação para o final da lista uma única vez. A nova colocação obedecerá rigorosamente a ordem de protocolo da solicitação, alertando-se, porém, que pode ocorrer o término da validade do Processo Seletivo Simplificado, sem o aproveitamento do candidato. Essa opção deverá ser realizada no prazo previsto no item 11.3.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

12



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 14



Comissão de Concurso Público

11.7 Na impossibilidade de comparecer pessoalmente para apresentar a documentação, o candidato poderá fazê-lo por procuração específica, escrita, datada e assinada, acompanhada com fotocópia do documento de identidade do requerente e apresentação do documento original do autorizado.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - São condições para contratação:

- 12.1.1 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado e considerado apto no Atestado de Saúde Ocupacional, e Laudo Médico se for o caso.
- 12.1.1.1 - O candidato que for aprovado deverá apresentar os exames exigidos para avaliação admissional na Divisão de Medicina do Trabalho, e o médico irá atestar se o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições do cargo para o qual se inscreveu. Os exames devem ser emitidos por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- 12.1.1.2 - Para o candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, além dos exames já exigidos para avaliação admissional na Divisão de Medicina do Trabalho (hemograma, Glicemia, Exame parcial de urina, Raio X - Tórax (com laudo) e eletrocardiograma (com laudo) deverá também apresentar Laudo Médico comprovando a deficiência (Modelo Anexo V) e aptidão e compatibilidade com as funções/atribuições do cargo, emitido nos últimos 30 dias, anteriores à contratação.
- 12.1.2 - Ter nacionalidade brasileira.
- 12.1.3 - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, e não deve ter completado 75 (setenta e cinco) anos, até a data da posse, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal.
- 12.1.4 - Estar no gozo dos direitos políticos e civis.
- 12.1.5 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- 12.1.6 - Não estar em exercício de cargo público, emprego ou função pública, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.
- 12.1.7 - Não ser aposentado em cargo, emprego ou função pública não acumulável nos termos da Constituição Federal.
- 12.1.8 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido.
- 12.1.9 - Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo.
- 12.1.10 - Não estar sujeito a impedimento legal que o impeça de exercer cargo, função ou emprego público.
- 12.1.11 - Apresentar, para fins de investidura nas funções onde houver a exigência de capacitação profissional específica, comprovação da inscrição ou a devida regularização junto aos órgãos de classe.
- 12.1.12 - Apresentar, quando da convocação, o original e fotocópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade – RG;

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

13



Comissão de Concurso Público

- b) C.P.F./MF em situação regular;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral;
- e) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, quando couber;
- f) Comprovante de residência atualizada, sem abreviaturas e com bairro e CEP;
- g) PIS ou PASEP - se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão;
- h) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- i) Certidão de Casamento, Declaração Pública de União Estável ou Averbação de Divórcio, quando couber;
- j) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando couber;
- k) Certidão de antecedentes criminais (original – regular):
 - 1) Justiça Federal (Civil e Criminal);
 - 2) Polícia Federal - <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
 - 3) Polícia Civil (do Estado emissor do RG);
 - 4) Certidão Negativa de antecedentes Criminais - Fórum Criminal (Da Comarca que reside);
 - 5) Certidão de Crimes Eleitorais - <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
 - 6) Militar.
- l) 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (cópia frente e verso);
- n) - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - contendo número, série e dados pessoais;
- o) CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos, etc);
- p) Caso seja detentor de outro cargo/função pública, apresentar Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo, contendo a carga horária semanal/mensal, horário, dias de trabalho que realiza (somente para os cargos que pode haver acúmulo de cargos).
- q) Extrato/Relatório CNIS – a ser retirado pelo site do Meu INSS, ou de forma presencial na agência do INSS;
- r) Devido à implantação do e-Social, o candidato deverá apresentar a impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site <http://portal.esocial.gov.br/>, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.

12.1.15 - não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

12.1.16 – Cumprir as determinações deste Edital.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

14



Comissão de Concurso Público

12.2 - Os requisitos acima deverão ser comprovados e apresentados pelo candidato, se aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento previsto no Item 11.3.

12.3 - No ato da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos subitens anteriores. No entanto, o candidato que não as satisfaça no ato da admissão, mesmo tendo sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.4 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado no ato da admissão atuarão nos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme necessidade dos serviços e com horário a ser definido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital, bem como de outras que forem necessárias para seu fiel cumprimento.

13.2 - As despesas decorrentes da participação no Processo Seletivo Simplificado correm por conta dos candidatos.

13.3 – A homologação do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será publicada por meio da internet, no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e Edital da Prefeitura Municipal, e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

13.4 – À Divisão de Recursos Humanos incumbe a condução do certame após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

13.5 – O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, declarações falsas ou inexatas, implicarão, em caráter irreversível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos no Processo Seletivo Simplificado

13.6 – Poderá, a critério da Comissão Permanente de Concurso Público, haver alteração do calendário para a realização das fases do Processo Seletivo Simplificado.

13.7 – Não haverá segunda chamada para a prova, fase ou etapa do Processo Seletivo Simplificado, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente, condições pessoais ou outro fato, na sua eliminação automática do Processo Seletivo Simplificado.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

15



Comissão de Concurso Público

13.8 – O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento dos cargos vagos e dos que vagarem no prazo de validade de que trata o presente Edital, cabendo à Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário ao provimento das vagas que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de candidatos aprovados.

13.9 – Os demais classificados, no cargo previsto neste Edital, ficarão em cadastro de reserva, para suprimento de vagas que vierem a existir, dentro do prazo de validade do certame, sendo que a Administração poderá convocar os candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

13.10 – O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.13 – É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13.14 – Ficam aprovados os Anexos I, II e III, IV, V, VI e VII como partes integrantes deste Edital.

13.15 – Qualquer alteração nas regras fixadas neste Edital será feita por meio de outro Edital.

13.16 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Permanente de Concurso Público.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.11.18 16:55:14 -03'00'
Verifique em <https://verificador.br.br>

Documentos assinados digitalmente
PATRICIA ELIAS DOS SANTOS
Data: 2022.11.18 16:52:34 -03'00'
Verifique em <https://verificador.br.br>

PATRICIA ELIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

16



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 15



Comissão de Concurso Público

ANEXO I CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES BÁSICAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
EDITAL Nº 14/2022

Atividade	Data
Publicação do Edital de Abertura	18/11/2022
Início do Período de Inscrições e Prova de Títulos	21/11/2022
Término do período das inscrições e Prova de Títulos	30/11/2022
Homologação das inscrições e Resultado da Prova de Títulos	05/12/2022
Prazo recursal da homologação das inscrições e Prova de Títulos	06 e 07/12/2022
Resultado pós recursal da homologação das inscrições, Prova de Títulos e Classificação Final	12/12/2022

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

17



Comissão de Concurso Público

ANEXO II FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
EDITAL Nº 14/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:
Inscrição:
CPF:
Cargo:

Qtde.	Marque "x"	Documentos
		Ensino Médio
		Graduação em Nível Superior
		Participação em Seminários, Jornadas, encontros, Congressos, Cursos na área de Assistência Social ou Cuidador Social, nos últimos 05 anos
		Experiência como Cuidador Social
		CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria B)
		Ensino Médio
Quantidade de laudas protocoladas:		Totalização dos Pontos:

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

18



Comissão de Concurso Público

ANEXO III REQUISITOS E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
EDITAL Nº 14/2022

Cargo: Cuidador Social	
Descrição Sintética	Organizar, cuidar, auxiliar e apoiar as atividades realizadas junto às unidades de assistência social.
Descrição detalhada	Propiciar segurança e bem-estar aos atendidos em situação de risco/vulnerabilidade social, tomando ações para diminuir seu sofrimento psíquico e somático, auxiliando, quando possível, na integração e reintegração dos atendidos à suas famílias e sociedade, intensificando o convívio social, através de atividades sociais, cuidados de saúde, dinâmicas, brincadeiras e/ou outros cuidados de acordo com a faixa etária dos atendidos; promover a proteção da saúde dos atendidos, participando de discussões, elaboração, desenvolvimento e execução de projetos interdisciplinares, conforme a demanda existente, atuando isoladamente ou com outros profissionais, em atendimentos grupais ou individuais; prestar serviços de suporte, promovendo a ordem e o convívio entre os atendidos, mediando conflitos quando necessário; contribuir na formação integral dos atendidos, participando da elaboração do planejamento, bem como da execução de atividades educativas, preventivas e recreativas na unidade, observando a proposta da Secretaria e respeitando o estágio de desenvolvimento dos atendidos; zelar pela integridade física e moral dos atendidos, acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção dos mesmos; manter o registro dos acontecimentos diários, atualizando-os e organizando-os, a fim de possibilitar a troca de informações entre turnos e o entendimento do histórico do cotidiano da unidade; manter registros individuais sobre o desenvolvimento dos atendidos, atualizando-os e organizando-os, de modo a preservar a história dos mesmos; acompanhar e auxiliar os atendidos no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas), tendidas; acompanhar os atendidos nos serviços de saúde escola, entre outros serviços requeridos no cotidiano; escutar estar atento e ser solidário com os atendidos; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene dos atendidos; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares dos atendidos; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos atendidos; organização da rotina doméstica e limpeza do ambiente da unidade; cuidar do vestuário; promover o cuidado básico dos atendidos; realizar outras tarefas correlatas.
Requisitos	Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

19



Comissão de Concurso Público

ANEXO IV ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
EDITAL Nº 14/2022

NOME: _____

RG _____ UF: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ SEXO: _____

CARGO: _____

PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico, goza de plena saúde física e mental e encontra-se:

() APTO para exercer o cargo/função de _____.

() INAPTO para exercer o cargo/função de _____.

Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM

Assinatura do candidato

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

21



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 16



Comissão de Concurso Público

ANEXO V

LAUDO MÉDICO – PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
EDITAL Nº 14/2022

NOME: _____

RG _____ UF: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____

CARGO: _____

A – TIPO DA DEFICIÊNCIA: _____

B – _____ CÓDIGO _____ CID: _____

C – _____ LIMITAÇÕES _____ FUNCIONAIS: _____

D - PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:

De acordo com as descrições acima, declaro que a deficiência do candidato é:

() COMPATÍVEL para exercer o cargo de: _____

() INCOMPATÍVEL para exercer o cargo de: _____

Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM

Assinatura do candidato

Local: _____ Data: ____/____/____.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

22



Comissão de Concurso Público

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS
AFRODESCENDENTES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
EDITAL Nº 14/2022

Eu, _____ (nome completo),
CPF nº _____, candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado realizado pela
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de
Administração, para o cargo de _____ Edital Normativo nº 05/2022,
na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, CONFIRMO a minha
Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que
esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro estar ciente de que a prestação de
informação falsa ensejará nas sanções previstas no Edital, do Processo Seletivo Simplificado,
sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme
art.5º da Lei Municipal nº 1512/2022.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta auto declaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

23



Comissão de Concurso Público

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
EDITAL Nº 14/2022

Processo Seletivo Simplificado para o cargo de: _____

Nome do (a) Requerente: _____

Telefone: _____ CPF: _____

Marque 'X'	Requer interpor recurso à
	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
	RECURSO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
	RECURSO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS
	DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
	DO ERRO MATERIAL

Motivo: _____

Documento(s) _____ anexado(s):

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato: _____

PARECER DA COMISSÃO RECURSAL

() Deferido () Indeferido

Assinaturas: _____

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR
www.fazendariogrande.pr.gov.br

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 65/2022, o qual
tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia,
conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto
em favor das empresas JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no
CNPJ sob o nº 09.323.193/0001-96, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13,
14 e 15 com valor total de R\$ 46.752,85 (quarenta e sei mil setecentos e cinquenta e
dois reais e oitenta e cinco centavos); DIENE CATIELE GARCIA BRITO 05891837960,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.049.814/0001-13, vencedora do item 02
com valor total de R\$ R\$ 2.988,60 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta
centavos) e M . J. AQUINO & OLIVEIRA AQUINO LTDA., pessoa jurídica inscrita no
CNPJ sob o nº 08.653.947/0001-03 vencedora dos itens 06, 07, 08 e 10 com valor total
de R\$ 35.054,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais). O processo atendeu a
legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 773/2022 da
Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado em forma digital por:
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.11.17 16:04:12
-0100

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233/2022 de 18 de novembro de 2022

Página 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 66/2022, o qual tem como objeto o "Aquisição de 2 (dois) Veículos Sedan, fabricação/modelo 2021/2022, O (zero) KM, capacidade 5 passageiros, MODELO 07 (SAM: 72), através do Convênio SEDU/ PARANACIDADE, e contrapartida Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Obras Públicas".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 66/2022, publicada no dia 01 (um) de setembro de 2022 na Edição nº 178/2022, pág. 03, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê –R\$ 178.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais).
Leia-se - R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais).

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431868917 4090

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2022
PROTOCOLO 43281/2022 - Processo Administrativo nº. 253/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento e Instalação de Plataforma Elevatória Hidráulica Vertical para acessibilidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 21/11/2022 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 12/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
LUIZ GUILHERME RODRIGUES
Data: 18/11/2022 10:03:53 -0300
Verifique em <https://verificador.dl.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº. 254/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 21/11/2022 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 02/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 18/11/2022 09:58:16 -0300
Verifique em <https://verificador.dl.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 367/2022

Processo nº. 283/2022

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Celia Maria Borges Ghizi**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Celia Maria Borges Ghizi**, matrícula nº 349341, ocupante do cargo de assistente administrativo.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 283/2022, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 1.622,73 (um mil e seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), com efeitos a partir de 16 de novembro de 2022.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2022.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Avenida das Araucárias, 177 – salas 105 e 106 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.
CONTRATADO: JEAN LUCAS WISNIEVSKI COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES - ME
CNPJ Nº: 24.217.332/0001-90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR GLOBAL: R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)
DATA: 01/11/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.
CONTRATADO: COLORTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ Nº: 25.252.083/0001-25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR GLOBAL: R\$ 157,67 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)
DATA: 07/11/2022